

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento particular, **CONSELHO FEDERAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – CONFERP**, autarquia federal inscrita no CNPJ sob o nº 00.339.390/0001-29, com sede no SCS, quadra 2, bloco C, Edifício Serra Dourada, sala 107, Brasília-DF, CEP 70317-900, neste ato representado por seu presidente, Marcelo de Barros Tavares, relações públicas, inscrito no Conrerp/4ª nº 3.120, doravante denominado simplesmente **CONFERP**, e de outro **PISCO & RODRIGUES ADVOGADOS**, sociedade inscrita na OAB-DF sob o nº 2.545/15, e no CNPJ sob o nº 22.441.616/0001/30, com sede no SRTVS 701, Centro Empresarial Brasília, bloco C, salas 211/213, Brasília-DF, CEP 70.340-907, aqui representada por seu sócio, Donne Pisco, inscrito na OAB-DF sob o nº 22.812, com escritório profissional no SRTVS, quadra 701, bloco C, Salas 211/213, Brasília-DF, CEP 70.340-907, doravante denominado simplesmente **PISCO & RODRIGUES**, celebram o presente contrato de prestação de serviços advocatícios, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA 1ª.** Pelo contrato ora celebrado, a **PISCO & RODRIGUES** obriga-se à prestação de serviços profissionais advocatícios compreendendo a atuação consultiva e contenciosa, judicial e administrativa, nas áreas administrativa, cível, contratos, obrigações e responsabilidade civil, em assuntos e em demandas de interesse do **CONFERP**.

**Parágrafo primeiro.** A prestação dos referidos serviços advocatícios contempla, ainda:

- a) emissão de pareceres verbais e escritos sobre temas de interesse do **CONFERP**;
- b) formulação e redação de Resoluções, Instruções Normativas e outros documentos legais e instrumentos normativos de interesse do **CONFERP**;
- c) acompanhamento presencial de reunião mensal e prestação de assessoria para a Diretoria-Executiva e Plenário do **CONFERP** na sede da autarquia, em Brasília, ou por sistema eletrônico em uso (Webex), compreendendo a apresentação de esclarecimentos e orientações aos conselheiros relativamente a processos judiciais, administrativos e éticos e demais dúvidas correlatas;

- d) atuação, propositura, intervenção e acompanhamento de processos administrativos e judiciais em que o **CONFERP** figure como autor, réu ou interveniente;
- e) atendimento às dúvidas legais dos Conselhos Regionais;
- f) acompanhamento de discussões e estudos realizados em conjunto com os assessores jurídicos dos Conselhos Regionais de temas aprovados pelo **CONFERP**;
- g) participação, quando convidado, das reuniões do órgão consultivo do **CONFERP**;
- h) acompanhamento e orientação do processo eleitoral do **CONFERP**;

**Parágrafo segundo.** Os serviços profissionais advocatícios objeto do contrato ora celebrado serão executados pela **PISCO & RODRIGUES**, exclusivamente, podendo, no entanto, contar com serviços técnicos de profissionais de outras especialidades, e delegar tarefas acessórias, sob sua responsabilidade e supervisão.

**Parágrafo terceiro.** Os serviços profissionais advocatícios objeto do contrato ora celebrado compreendem atuação da **PISCO & RODRIGUES** em todo território nacional, conforme delimitação nesta cláusula, ressalvado o custeio das despesas pelo **CONFERP** com passagens aéreas e/ou rodoviárias, hospedagem em hotel de categoria 3 estrelas, traslado e alimentação, mediante antecipação de despesas, sempre que a atuação exija deslocamento da **PISCO & RODRIGUES** para além dos limites do Distrito Federal.

**Parágrafo quarto.** A seu critério exclusivo e sem que o uso desta prerrogativa venha a constituir novação contratual, a **PISCO & RODRIGUES** poderá optar, notadamente quando necessário, por efetivar, ele mesmo, a antecipação do pagamento das despesas de que trata o parágrafo terceiro desta cláusula. Ocorrendo tal hipótese, o **CONFERP** deverá reembolsar a **PISCO & RODRIGUES** pelo pagamento efetuado, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da apresentação dos comprovantes de pagamento.

## **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA 2ª.** O contrato ora celebrado tem vigência a contar da data de sua assinatura, vencendo em 31 de dezembro de 2021, dependendo a sua prorrogação de formalização prévia de termo aditivo.

## DO PREÇO

**CLÁUSULA 3ª.** Como contrapartida financeira pela prestação dos serviços profissionais advocatícios de que trata o contrato ora celebrado, o **CONFERP** pagará à **PISCO & RODRIGUES** honorários no valor certo e mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com vencimento no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, contra expedição de nota fiscal, mediante depósito ou transferência perante Banco Itaú nº 341, agência nº 4395, conta corrente nº 21460-6, de titularidade da **PISCO & RODRIGUES**.

**Parágrafo único.** O atraso injustificado no pagamento dos honorários aqui estipulados importará a incidência de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária pelo IGP-M e de juros moratórios de 1% ao mês ou fração.

## DA EXECUÇÃO

**CLÁUSULA 4ª.** A **PISCO & RODRIGUES** atuará em atendimento das demandas apresentadas pelo **CONFERP**, e de ofício, nos casos em que couber, competindo ao **CONFERP** o fornecimento de todos os documentos necessários à comprovação de seu pretendido direito, bem como o pagamento, mediante antecipação de recurso, de todas e quaisquer despesas extraordinárias e/ou custas necessárias à prestação dos serviços profissionais advocatícios objeto do contrato ora celebrado, notadamente as judiciais e as administrativas eventualmente necessárias, incluindo as iniciais e finais, e referente à interposição/preparo de recursos, extração de certidões, de cópias, segunda via de documentos, traslados, correios, e outros serviços técnicos especializados.

**Parágrafo único.** A seu critério exclusivo e sem que o uso desta prerrogativa venha a constituir novação contratual, a **PISCO & RODRIGUES** poderá optar, notadamente quando necessário, por efetivar, ele mesmo, a antecipação do pagamento das despesas de que trata o *caput* desta cláusula. Ocorrendo tal hipótese, o **CONFERP** deverá reembolsar a **PISCO & RODRIGUES** pelo pagamento efetuado, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da apresentação dos comprovantes de pagamento.

## DA RESILIÇÃO

**CLÁUSULA 5ª.** O contrato ora celebrado poderá ser resilido, a qualquer tempo, por manifestação de qualquer das partes, desde que manifestado interesse, por escrito, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

## DA RESOLUÇÃO

**CLAUSULA 6ª.** Importará na resolução do contrato ora celebrado o descumprimento de qualquer obrigação aqui estipulada ou, ainda, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, em caso de atraso do **CONFERP**, superior a 60 (sessenta) dias, no pagamento dos honorários de que trata a Cláusula 3ª ou a suspensão injustificada da prestação dos serviços, pela **PISCO & RODRIGUES**, superior a 30 (trinta) dias.

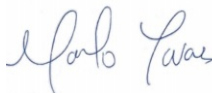
**Parágrafo único.** O inadimplemento contratual que importe na sua rescisão, segundo as hipóteses de que trata a presente cláusula, sujeitará a parte que lhe der causa à cláusula penal aqui fixada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

## DO FORO

**CLÁUSULA 7ª.** Elegem as partes o foro de Brasília-DF para dirimir as controvérsias decorrentes do contrato ora celebrado, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas as partes, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para que produza, desde já, todos os seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília, 01 de janeiro de 2020.



Conselho Federal de Profissionais de  
Relações Públicas - CONFERP



Donne Pinheiro Macedo Pisco  
OAB/DF 22.812